

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025  
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** As disposições relativas à margem de preferência e às medidas excepcionais de incentivo à aquisição de gêneros alimentícios de origem nacional aplicam-se, no que couber, às aquisições realizadas pelos órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, em âmbito municipal, estadual e federal, bem como pelas Forças Armadas, quando destinadas ao atendimento das necessidades de segurança pública e de defesa nacional.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.309/2025 corretamente estabelece estímulos à aquisição de gêneros alimentícios de produção nacional, como forma de fomentar a economia, garantir renda e promover a sustentabilidade do setor produtivo brasileiro.

No mesmo sentido, é necessário assegurar tratamento isonômico e coerente às aquisições realizadas pelos órgãos de segurança pública e pelas Forças Armadas, quando se trata de produtos estratégicos voltados à defesa e à segurança.

Assim como ocorre com o setor de alimentos, a priorização da indústria nacional nesse campo reduz dependência externa, fortalece a base produtiva e tecnológica do país e contribui para a soberania nacional.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Carlos Zarattini  
(PT - SP)**



exEdit  
\* C D 2 5 2 6 4 5 6 4 0 1 0 0 \*